NÚMERO 4944
RÚBRICA

LEI Nº. 4944 DE 21/03/2012

"CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1° Fica concedido, a partir de 1° de março do corrente ano, reposição salarial de **5,03% (cinco vírgula zero três por cento)** na remuneração dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. A reposição concedida ao "Caput" deste artigo é composta do percentual de 4,03% (quatro vírgula zero três por cento) relativo ao acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do período de maio/2011 a fevereiro/2012 e 1,00% (um por cento), de acréscimo real, perfazendo assim um total de 5,03% (cinco vírgula zero três por cento), a partir de 01/03/2012.

Art.2° Ficam recompostos os valores dos subsídios previstos nas Leis nº 3.722, de 23/06/2004 e 3.734 de 09/07/2004 pelo INPC do período maio de 2011 à fevereiro de 2012, em **4,03% (quatro vírgula zero três por cento).**

Art.3° Os vencimentos relativos a 40 horas semanais que, após calculada a reposição salarial de que trata o artigo 1°, não atingirem o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo nacional, serão automaticamente majorados para o valor deste, ou seja, R$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois Reais).

Parágrafo Único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar a diferença entre o vencimento percebido nos meses de janeiro de 2012 e fevereiro de 2012 e o valor do salário mínimo nacional vigente à época, para aqueles servidores que perceberam vencimentos menores de R$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois Reais).

Art.4° - Fica estabelecido o piso salarial do magistério no valor de R$ 1.451,00 (Um mil quatrocentos e cinquenta e um reais) para o nível I, classe 1 da tabela dos profissionais do magistério de que trata a Lei Complementar Municipal nº 38/2011.

Parágrafo Único. Os vencimentos dos níveis II, III, IV e V, classe 1, da tabela de que trata o *caput*, serão repostos conforme o percentual estabelecido no artigo 1º da presente Lei.

Art.5° As despesas desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art.6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 21 de março 2012.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 21/03/2012.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário de Administração e Finanças